

Id:07382883AED2FC16



DECRETO Nº 006, DE 01 de Março de 2021.

Altera o Decreto nº 004, de 28 de Janeiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de Março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de Isaias Coelho se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

CONSIDERANDO os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado do Piauí, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO que aglomerações tem correspondido de forma substancial para o aumento da COVID – 19;

CONSIDERANDO ainda que as recomendações dos Órgãos Ministeriais como Ministério Público do Estado do Piauí, bem como Ministério da Saúde recomenda que evite aglomerações;

CONSIDERANDO as avaliações epidemiológicas realizadas semanalmente pelos órgãos municipais competentes;

DECRETA:

O Decreto nº 004, de 28 de Janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida, em todo Município de Isaias Coelho a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada do dia 01 de Março de até 31 de Março de 2021.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como qualquer tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaços públicos ou privados, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingressos.

II – bares, restaurantes e similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 22hs, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternização, dança ou qualquer atividades que gere aglomeração, seja no seu entorno;

III – O Comércio em geral poderá funcionar até às 17hs.

IV – Fica proibido o uso na sede e/ou zona rural em qualquer horário dos sons mecânicos e/ou automotivos (Paredões de som).

Art. 4º - A Fica **PROIBIDO**, no horário compreendido entre as 23h e às 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 01 de Março a 31 de março de 2021.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas especiais para enfrentamento da COVID-19 no Município de Isaias Coelho até o dia 31 de Março de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação;

I – Manutenção de restrição do horário para fechamento dos restaurantes, bares e similares, para o horário de 22h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de músicas ao vivo, som mecânico, instrumental ou som automotivo (paredões de som);

II – O comércio em geral só poderá funcionar até às 17hs;

III – Os bares e restaurantes da sede nas **SEGUNDAS FEIRAS** que compreende o dia 01 de Março à 31 de Março de 2021 só poderá funcionar até as 17hs, demais dias da semana, os estabelecimentos citados poderá funcionar normalmente até às 22hs;

IV – Com relação aos bares e restaurantes do Povoado Recreio, São Domingos, e demais Localidades da Zona Rural do Município de Isaias Coelho, nos **SÁBADOS** e **DOMINGOS** que compreende o período entre 01 a 31 de Março de 2021 só poderá funcionar até às 17hs, demais dias da semana, os estabelecimentos citados poderá funcionar normalmente até às 22hs.

V – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, parques e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

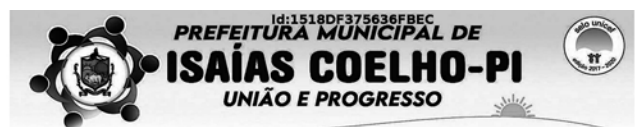
VI - Fica Proibido o uso de espaços públicos ou privados, abertos ou fechados para uso coletivo como PISCINA e outros;

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil conforme decreto do Estado nº 19.479 de 22 de Fevereiro de 2021;

Art. 7º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Isaias Coelho, 01 de MARÇO de 2021.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO - PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 018-2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de medicamentos e material hospitalar. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 h do dia 15/03/2021. Data e horário do início da disputa: 08:30 h do dia 15/03/2021. VALOR: R\$ 1.917.537,98. RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.bbmmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: 34851120 ou e-mail: cplpmic1@gmail.com.

ISAIAS COELHO (PI), 02 de março de 2021.
Lindejane Vieira da Silva.
Pregoeiro